

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 19, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Altera disposições contidas no Provimento Conjunto nº 09, de 07 de julho de 2011.

**AS DESEMBARGADORAS PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Of.Circ.TST.GP nº 1028/2011, datado de 27 de dezembro de 2011, em que o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com base em informações recebidas, aponta graves e preocupantes inconsistências em relação aos dados lançados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, estabelece como prazo inicial para a emissão eletrônica da certidão o dia 04 de janeiro de 2012;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade jurídica da União Federal, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, do Juiz que atua no feito, bem como do servidor que promoveu o ato de inclusão do devedor no BNDT,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Provimento Conjunto nº 09, de 07 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fixar que, a partir da

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

publicação do presente provimento e até 13 de janeiro de 2012 seja realizada em todas as Varas do Trabalho a revisão dos lançamentos positivos no BNDT, com imediata correção das eventuais inconsistências, de modo a evitar a responsabilização civil decorrente da incorreção". -

**Art. 2º** Os atos relativos a pagamentos, regularização de inconsistências e reexame do lançamento são medidas urgentes e deverão ser apreciadas de imediato, inclusive durante o recesso judicial..

**Art. 3º** No termo final do prazo fixado no artigo 1º, o responsável pela Unidade Judiciária deverá encaminhar declaração, por meio eletrônico, à Corregedoria Regional, retificando ou ratificando os lançamentos positivos no BNDT.

**Art. 4º** No período de 09 a 13 de janeiro de 2012, as unidades judiciárias da 4ª Região deverão permanecer abertas, no horário normal de atendimento, permitindo-se às partes e a seus procuradores o devido acesso para o encaminhamento de medidas de urgência, inclusive a correspondente vista de autos.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedora Regional.

**Art. 6º** Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

  
**CLEUSA REGINA HALFEN,**  
Corregedora Regional.

  
**MARIA HELENA MALLMANN,**  
Presidente.